

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/2021

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Canoinhas, Sr. Gilberto dos Passos, com endereço junto ao Paço Municipal na Rua Felipe Schmidt nº 10, Centro, Município de Canoinhas/SC, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outro lado NACIMENTO & VELESKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.520.319/0001-83 e na OAB/SC sob nº 6.038, com sede na Rua Duque de Caxias nº 289, sala 5, Centro, Município de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu sócio WILLIAN NACIMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC 42.069, inscrito no CPF sob nº 054.340.539-74, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que rege-se pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, com elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres, atuação e representação na esfera judicial, assessoramento e demais atividades inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ocorrerá através de atendimento não presencial, por e-mail e demais meios não presenciais, bem como junto ao endereço do Contratante, acima especificado, sem carga horária definida, ajustando-se de acordo com a necessidade do consórcio, e ainda no escritório do CONTRATADO, sito à Rua Duque de Caxias nº 289, sala 5, Centro, Canoinhas/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução desses serviços será de 12 meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogável nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

CISAMURC

3.1.9.0.11.99.00.00.00 - Outras Despesas Fixas - Pessoal Civil

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

II – O CONTRATADO não poderá subempreitar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do CISAMURC.

III – O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a retribuir pelos serviços prestados com o pagamento dos valores e prazos descritos na cláusula sétima.

Colocar à disposição do CONTRATADO toda a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de seu trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) no período, com vencimento até o 5º dia útil subsequente a prestação de serviços.

Os valores poderão ser reajustes ou corrigidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, que poderá ser unilateral e independente de qualquer notificação prévia, no caso de:

I – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como a verificação de utilização de materiais em desacordo com as características exigidas tecnicamente;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – o atraso injustificado no início do serviço;

IV – a paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação a administração;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a terceirização de serviços, a associação do contrato com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

VII – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, independe de perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO

A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, apenas de prestação de serviços.

CLÁUSULAS DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Canoinhas, 08 de abril de 2021.

CONSÓRCIO

Gilberto dos Passos
Presidente

CONTRATADO

Nascimento & Veleski Advogados Associados

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:.